



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

ESTATUTO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE, MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Capítulo I – Da Universidade

Capítulo II – Da Missão, Princípios e Objetivos

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Capítulo I – Da Autonomia de Gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial

Capítulo II - Do Patrimônio

Capitulo III – Dos Recursos Financeiros

TÍTULO III – DA UNIVERSIDADE E DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I – Da Autonomia Administrativa

Capítulo II – Da Administração e da Estrutura Organizacional da Universidade

Capítulo III – Da Administração, Coordenação, Delegação

Capítulo IV – Dos Conselhos Superiores

Seção I – Do Conselho Universitário (Consuni)

Seção II – Do Conselho de Curadores

Capítulo V – Da Reitoria

Seção I – Da Estrutura da Reitoria

Seção II – Do Reitor

Seção III – Do Vice-Reitor

Capítulo VI – Das Unidades Acadêmicas

Seção I – Do Conselho da Unidade Acadêmica

Seção II – Da Direção da Unidade Acadêmica

Seção III – Do Colegiado de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação

Seção IV – Das Coordenações de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação

Seção V – Da Secretaria da Unidade Acadêmica

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO

Capítulo I – Da Autonomia Didático-Científica

Capítulo II – Do Ensino Superior

Capítulo III – Da Pesquisa

Capítulo IV – Da Extensão

TÍTULO V – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

TÍTULO VI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I – Do corpo docente

Capitulo II – Do corpo discente

Capitulo III – Do corpo técnico-administrativo em educação

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE, MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º. A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), criada pela Lei Nº 12.289, de 20 de julho de 2010, é uma instituição autárquica pública federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Redenção, no Maciço do Baturité, no Estado do Ceará.

§ 1º. A Unilab goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos da Constituição Federal e do presente Estatuto.

§ 2º. A estrutura organizacional e o funcionamento da Unilab, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, reger-se-ão por sua lei de criação, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), pela legislação federal pertinente, e, subsidiariamente, pelas demais normas complementares.

Art. 2º. A Unilab, universidade pública federal brasileira, é vocacionada para a cooperação internacional e compromissada com a interculturalidade, a cidadania e a democracia nas sociedades, fundamentando suas ações no intercâmbio acadêmico e solidário com países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os países africanos.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. A Unilab tem como missão produzir e disseminar o saber universal, de modo a contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Brasil e dos países de língua portuguesa, por meio da formação de cidadãos com sólido conhecimento filosófico, científico, cultural e técnico, compromissada com a superação das desigualdades sociais.

Art. 4º. A Unilab, composta de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação, tem por finalidade a educação superior e a geração de conhecimentos, integrados no ensino, na pesquisa e na extensão; a promoção do intercâmbio cultural, científico e educacional, bem como contribuir para o desenvolvimento regional, nacional e internacional com justiça social.

Art. 5º. A Unilab elege como princípios de atuação:

- I. educação superior como bem público;
- II. universalização do conhecimento;
- III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, valorizando a formação interdisciplinar;
- IV. pluralismo de idéias, de pensamento e promoção da interculturalidade;
- V. inovação e valorização do uso de ferramentas tecnológicas;
- VI. ensino público e gratuito, com qualidade acadêmica e pertinência social;
- VII. democratização do acesso e das condições para a permanência na Instituição;
- VIII. respeito à ética e à diversidade, defesa dos direitos humanos, bem como o compromisso com a paz e a preservação do meio ambiente;

- IX. democratização da gestão – em nível institucional – do ensino, da pesquisa e da extensão, em permanente diálogo com a sociedade;
- X. flexibilização curricular, de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos.
- XI. internacionalização e mobilidade acadêmica e científica, priorizando a cooperação sul-sul.

Art. 6º. De acordo com os princípios estabelecidos no artigo anterior, a Unilab tem por objetivos:

- I. formar cidadãos com competência acadêmica, científica e profissional, para contribuir com o avanço da integração entre o Brasil e os países de língua portuguesa, especialmente os africanos, promovendo o conhecimento das problemáticas sociais, econômicas, políticas, culturais, científicas, tecnológicas e ambientais, visando à equidade e à justiça social;
- II. atuar em áreas estratégicas de interesse das regiões e comunidades de língua portuguesa, em especial dos países africanos, de modo a possibilitar a produção de conhecimentos comprometida com a integração solidária, fundada no reconhecimento mútuo e na equidade;
- III. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. enfrentar problemas comuns entre o Brasil e os países de língua portuguesa, com ênfase nos países africanos, com base na pluralidade de temáticas e enfoques, por meio da produção e do acesso livre ao conhecimento;
- V. formular e implementar políticas institucionais e programas de cooperação e mobilidade que concretizem as atividades fins, referenciadas nos princípios que norteiam a Universidade;
- VI. incentivar a pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e da difusão da cultura;
- VII. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- VIII. promover a cooperação, a mobilidade acadêmica e o intercâmbio com diversas instituições científicas, acadêmicas e culturais (nacionais e internacionais), ampliando e potencializando o avanço do conhecimento e da cultura;
- IX. contribuir para que o conhecimento produzido no contexto da integração acadêmica entre as instituições de países de língua portuguesa seja capaz de se transformar em políticas públicas de superação das desigualdades;
- X. propor, implementar e acompanhar acordos, convênios e programas de cooperação internacional que contribuam para a inserção da educação superior brasileira no cenário internacional e para o fortalecimento da cooperação solidária, com ênfase nos países de língua portuguesa;
- XI. preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia, visando implementar políticas, programas e planos que concretizem as atividades-fim da instituição;
- XII. promover a excelência administrativa e a qualidade dos serviços prestados, por meio do desenvolvimento permanente do quadro dos servidores da Universidade.

Parágrafo Único. A Unilab poderá ampliar seu projeto de integração internacional, focado *a priori* na relação com os países de língua oficial portuguesa, estendendo suas ações, de forma gradativa, às regiões e comunidades lusófonas e aos demais países, especialmente os do continente africano.

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Art. 7º. A autonomia de gestão financeira, orçamentária e patrimonial consiste em:

- I. administrar o patrimônio da Universidade;
- II. elaborar a proposta orçamentária e executar seu orçamento, anual e plurianual;
- III. administrar recursos financeiros e patrimoniais próprios, subvenções e legados, recebidos em doação ou gerados por meio de suas atividades finalísticas, provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar receitas próprias e delas dispor, na forma da Lei;
- V. adotar regime contábil-financeiro que atenda às peculiaridades próprias de organização e funcionamento, de acordo com as contas nacionais.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. O patrimônio da Unilab será constituído pelos:

- I. bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos, adquiridos ou que a Universidade venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação;
- II. direitos autorais, patentes, marcas e outros direitos, de qualquer natureza, previstos em Lei;
- III. bens e direitos que lhe forem incorporados, em virtude de lei, ou pelos que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados.

§ 1º. Somente será admitida doação à Unilab de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º. Os bens e direitos da Unilab serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições previstas em lei.

Art. 9º. A responsabilidade pela administração do patrimônio da Universidade é da administração superior, observando sempre as prescrições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso.

Art. 10. A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens imóveis, visando à valorização do seu patrimônio, dependendo de aprovação do Conselho Universitário (Consuni), ouvido o Conselho de Curadores.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente, com a finalidade de obter rendimentos, a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, podendo ser utilizados em atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos referidos programas e atividades, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. Os recursos financeiros da Unilab serão provenientes de:

- I. dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. doações, contribuições, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III. receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a entidades públicas ou privadas;
- IV. receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei;
- V. convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VI. taxas e emolumentos;
- VII. outras receitas eventuais.

Art. 12. O Regimento Geral da Unilab estabelecerá as normas para elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 13. A proposta orçamentária deverá ser remetida ao órgão responsável na esfera da União, na forma da legislação em vigor e da regulamentação específica, sendo, depois, encaminhada para o Conselho de Curadores e para o Conselho Universitário (Consuni).

Art. 14. Fica o Reitor responsável por consolidar e apresentar, anualmente, a prestação de contas do período ao Conselho Universitário (Consuni), com o devido parecer do Conselho de Curadores.

TÍTULO III DA UNIVERSIDADE E DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 15. A autonomia administrativa consiste em:

- I. aprovar e alterar o próprio Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e de suas unidades, bem como as resoluções normativas próprias;
- II. escolher dirigentes, na forma da legislação federal pertinente, deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- III. gerir recursos materiais;
- IV. firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- V. dispor sobre política de gestão de servidores, respeitada a legislação específica, estabelecendo programas e medidas de estímulo à melhoria de desempenho funcional;
- VII. estabelecer normas disciplinares a serem observadas pela comunidade universitária.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE

Art.16. A UNILAB é uma universidade com estrutura *multicampi*, tendo o *Campus* sede instalações nos municípios do Maciço de Baturité, especialmente, Redenção e Acarape, ficando a Reitoria com endereço em Redenção, no Estado do Ceará.

§1º. Considera-se *Campus* Universitário cada uma das bases físicas integradas e com estrutura administrativa própria em que são desenvolvidas as atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da Unilab.

§2º. A Unilab poderá implantar novos *campi* universitários para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento regional, nacional e internacional, observada a legislação vigente.

§3º. Os *campi* fora de sede serão constituídos na forma de Unidades Acadêmicas, sendo estas entendidas como unidades da estrutura organizacional, autônomas na sua esfera de responsabilidade, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, constituídas dos servidores nelas lotados e dos discentes matriculados nos cursos e programas de sua responsabilidade.

§4º. Até que contemplem as condições estabelecidas no Art. 37, a criação de novos cursos nos *campi* fora de sede ficará sob a responsabilidade dos institutos já existentes, conforme indicado no §1º. do Art. 36.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, DELEGAÇÃO

Art. 17. A Unilab observará os princípios de gestão democrática, de descentralização e de racionalidade organizacional, conforme estabelece este Estatuto.

Art. 18. O ensino, a pesquisa e a extensão organizar-se-ão de forma articulada, por intermédio das Unidades Acadêmicas (*Campus* e Institutos), vinculadas à administração superior.

Art. 19. A criação, extinção ou modificação de Unidades Acadêmicas e de outros Órgãos deverá ser fundamentada em prévia avaliação institucional, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Unilab.

Parágrafo Único. A Unilab poderá estender sua área de abrangência a outros municípios, estados ou países, visando ao fortalecimento da integração internacional e das atividades fins, conforme os recursos orçamentários disponíveis e a legislação vigente.

Art. 20. A estrutura da Unilab é composta por órgãos superiores, intermediários e de base, com função deliberativa, executiva, de controle, fiscalização e supervisão, bem como por instâncias consultivas.

§1º. São órgãos superiores:

- I. Deliberativo: Conselho Universitário (Consuni);
- II. Executivo: Reitoria;
- III. De controle, fiscalização e supervisão:
 - a) Conselho de Curadores;
 - b) Auditoria Interna;
 - c) Ouvidoria.

§2º. São órgãos intermediários:

- I. Deliberativo: Conselho de Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*);
- II. Executivo:
 - a) Direção de Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*);
 - b) Órgãos Suplementares.

§3º. São órgãos de Base:

- I. Deliberativo: Colegiado de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação;

II. Executivo:

- a) Coordenação de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação;
- b) Secretaria de Atividades Administrativas.

§4º. A Unilab poderá contar ainda com órgãos específicos de caráter consultivo e com outras instâncias de apoio e encaminhamento das atividades de interesse da Universidade, de caráter permanente ou transitório.

§5º. A estrutura, a composição, as competências e responsabilidades, bem como o funcionamento dos órgãos que constituem a estrutura organizacional da Universidade serão definidos no Regimento Geral da Unilab, que poderá ser complementado por Resolução específica.

§6º. A lista dos órgãos e a representação da estrutura da Unilab será apresentada em organograma anexo ao presente estatuto.

Art. 21. A Unilab contará com um Comitê Consultivo Internacional, com o objetivo de analisar e avaliar o desempenho e os projetos da Universidade, assessorar a Instituição na definição de políticas de longo e médio prazo, de estratégias institucionais, relativas a essas políticas, no que diz respeito à internacionalização, à gestão acadêmica, ao delineamento de currículos e de agenda de pesquisas, bem como à promoção e à avaliação da comunidade universitária, no sentido de ajudar a Instituição a se autoavaliar em busca da excelência, ampliando a presença da Unilab na comunidade internacional.

§1º. O Comitê Consultivo Internacional será composto por 05 (cinco) membros, selecionados entre importantes lideranças acadêmicas de vários países, com experiências relevantes e destaque no contexto educacional, devendo dispor de conhecimento sobre a Instituição e seus desafios, e ter compromisso com a Universidade.

§2º. O Comitê Consultivo Internacional reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano.

Art. 22. A Unilab observará, em todas as instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

- I. publicidade dos atos e das informações;
- II. planejamento e avaliação periódica de atividades;
- III. prestação de contas acadêmica e financeira;
- IV. *quórum* mínimo para o funcionamento de órgãos colegiados e para a eleição de dirigentes e representantes.

Parágrafo único. Os representantes em Órgãos Colegiados têm suplentes, escolhidos na mesma ocasião que o dos titulares.

Art. 23. As funções e os cargos sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de dois ou quatro anos, permitida uma única recondução, excetuados aqueles mandatos previstos em lei.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS SUPERIORES

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (Consuni)

Art. 24. O Conselho Universitário (Consuni) é o órgão máximo da Unilab, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de planejamento, cabendo-lhe estabelecer a política geral da Universidade e a tomada de decisão em matéria de administração, de gestão econômico-financeira, de ensino, pesquisa e extensão.

§1º. Conforme a natureza dos assuntos, o Conselho Universitário (Consuni) poderá constituir Câmaras Consultivas e Deliberativas, composta por membros desse Conselho, obedecido o princípio da representatividade.

§2º. A composição e as regras de funcionamento das Câmaras serão definidas no Regimento Interno do Consuni.

§3º. Das decisões das Câmaras Deliberativas Superiores caberá recurso ao Colegiado Pleno, obedecidos os critérios determinados no Regimento Geral.

Art. 25. O Conselho Universitário (Consuni) terá a seguinte constituição:

I. o Reitor, como presidente;

II. o Vice-Reitor;

III. os Pró-Reitores;

IV. os Diretores de Unidades Acadêmicas (Institutos e *Campus*);

V. 1 (um) representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares, com os respectivos suplentes;

VI. representantes discentes, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, em número igual ao de Unidades Acadêmicas, sendo 1/4 (um quarto) dessa representação composta por alunos de pós-graduação *stricto sensu*; respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho;

VII. representantes dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho;

VIII. 1 (um) representante da Sociedade Civil, escolhido, com o respectivo suplente, pelos membros do Conselho Universitário (Consuni);

IX. o Diretor da Diretoria de Educação Aberta e à Distância (DEAD);

X. o Diretor do Instituto de Comunicação, Cultura e Cooperação (I3C).

§1º. O mandato dos membros a que se referem os incisos I, II, III, IV, IX e X será definido pela condição de ocupação de seus respectivos cargos.

§2º. Os membros a que se referem os incisos V, VII e VIII têm mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§3º. Os membros a que se refere o inciso VI terão mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 26. Compete ao Conselho Universitário (Consuni):

I. formular as políticas de desenvolvimento da Universidade e supervisionar a sua execução nas esferas acadêmica e administrativa, levando em conta as condições orçamentárias;

II. aprovar seu próprio Regimento e os Regimentos da Reitoria, do Conselho de Curadores, das Unidades Acadêmicas, dos órgãos suplementares e de outros órgãos, quando pertinente;

III. propor, por dois terços de seus membros, o Regimento Geral da Unilab e suas alterações, bem como emendas a este Estatuto;

IV. deliberar, por dois terços de seus membros, sobre a aquisição de bens e direitos imobiliários e sobre a aceitação de legados e doações que importem ou não em compromisso para a Universidade;

V. aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada ao Ministério da Educação e o orçamento analítico da Universidade;

VI. autorizar convênios que resultem na aplicação de recursos próprios não especificados em seu orçamento;

VII. apreciar recursos contra atos e vetos do reitor, em matéria de ensino, pesquisa, extensão e assuntos administrativos;

- VIII. avaliar o desempenho institucional;
- IX. deliberar, por dois terços de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de unidades acadêmicas, pró-reitorias ou órgãos suplementares;
- X. deliberar sobre a criação, instalação, funcionamento, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto e lato sensu*;
- XI. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional (PDI) e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianual;
- XII. atuar como instância recursal máxima, no âmbito da Universidade, bem como convocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional, nos casos e na forma definidos no Regimento Geral;
- XIII. aprovar o Código de Ética da Unilab;
- XIV. aprovar a estrutura organizacional proposta para a Unilab;
- XV. aprovar o Plano de Gestão, o Relatório Anual de Atividades e o Plano Orçamentário da Universidade, apresentados pelo Reitor;
- XVI. aprovar o calendário acadêmico da UNILAB;
- XVII. deliberar sobre especificidades da composição na oferta de vagas na Universidade, inclusive no que concerne às políticas afirmativas, nos termos da lei;
- XVIII. deliberar sobre a criação e a distribuição de cargos entre as unidades acadêmicas e áreas administrativas;
- XIX. deliberar sobre a atribuição de títulos e dignidades universitárias, sendo a proposta de concessão do título de doutor *honoris causa* exclusividade do reitor;
- XX. instituir e organizar o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, garantida a consulta à comunidade universitária;
- XXI. aprovar regras de aplicação geral para processos eleitorais das unidades acadêmicas da Unilab;
- XXII. supervisionar o desempenho das unidades acadêmicas e dos demais órgãos e serviços da Universidade, compondo, se necessário, comissões de avaliação para esse fim;
- XXIII. propor a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XXIV. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos;
- XXV. decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 27. O Conselho Universitário (Consuni) reunir-se-á, sob convocação do Reitor, ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica.

§1º. O Conselho Universitário (Consuni) reunir-se-á, excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Reitor em convocá-lo.

§2º. O Conselho Universitário (Consuni) reúne-se com *quorum* de metade mais 1 (um) de seus membros e delibera por maioria dos presentes.

§3º. Em votações que exijam *quorum* qualificado, nos termos do Regimento Geral, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§4º. A convocação e a pauta de reuniões do Conselho Universitário (Consuni) serão encaminhadas com antecedência, em prazo a ser estabelecido regimentalmente.

§5º. A organização e o funcionamento do Conselho Universitário (Consuni) constarão de regimento interno próprio.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 28. O Conselho de Curadores é o órgão de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da Unilab, observada a legislação vigente.

Art. 29. O Conselho de Curadores terá a seguinte constituição:

- I. 3 (três) representantes dos professores eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes;
- II. 1 (um) representante do corpo discente, escolhido, com o respectivo suplente, entre os alunos curricularmente matriculados, sob a coordenação e supervisão dos órgãos representativos da categoria;
- III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;
- IV. 1 (um) representante da Sociedade Civil, escolhido, com o respectivo suplente, pelo Conselho Universitário (Consuni);
- V. 1 (um) representante do Ministério de Educação, por este designado, mediante solicitação do Reitor.

§1º. Os membros do Conselho de Curadores não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade nem exercer cargos de direção ou funções na administração da Unilab.

§2º. Com exceção do representante discente, o mandato dos membros do Conselho de Curadores será de dois anos, não sendo permitida recondução.

§3º. Os suplentes dos membros do Conselho de Curadores serão escolhidos na mesma ocasião que os titulares.

§4º. O mandato do representante discente será de um ano, não sendo permitida recondução.

§5º. O Conselho de Curadores elegerá, entre seus membros, seu presidente e vice-presidente, com mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

§6º. O Conselho de Curadores reunir-se-á, em sessões ordinárias, a cada dois meses, e, em sessões extraordinárias, mediante convocação do seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação do Reitor.

§7º. O Conselho de Curadores somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 30. São atribuições do Conselho de Curadores:

- I. elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário (Consuni);
- II. escolher seu Presidente e seu Vice-Presidente, segundo estabelecido em seu regimento interno;
- III. apreciar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade, a serem submetidos à aprovação do Conselho Universitário (Consuni);
- IV. acompanhar a execução orçamentário-financeira da Universidade, conferindo a classificação contábil dos feitos, sua procedência e exatidão;
- V. apreciar atos que digam respeito à posição patrimonial da Universidade, incluídas as aquisições, gravações, permutas, alienações de bens imóveis, bem como a aceitação de subvenções, doações, legados e a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;
- VI. homologar os termos de contratos de prestação de serviços e de execução de obras sujeitas à licitação por concorrência;

- VII. fixar anualmente o valor de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade;
- VIII. opinar conclusivamente, no âmbito da Universidade, sobre as contas relativas a cada exercício financeiro;
- IX. emitir parecer mediante demanda do Consuni, nas esferas de suas responsabilidade.

CAPÍTULO V DA REITORIA

Art. 31. A Reitoria é o órgão superior executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende as atividades universitárias da Unilab, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

§ 1º. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos, compondo a mesma chapa, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, garantida a consulta à comunidade acadêmica.

§ 2º. Compete ao Reitor, nomeado na forma da lei, representar a Universidade, exercer a Reitoria e coordenar e superintender as atividades universitárias, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Diretorias, Assessorias e pelos Órgãos Suplementares.

Art. 32. O Reitor pode apor veto às deliberações dos Conselhos e das Câmaras Superiores, justificando-o no prazo de 15 (quinze) dias ao respectivo Conselho, o qual pode revogar o veto pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o que importará em aprovação definitiva da decisão.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DA REITORIA

Art. 33. A Reitoria é integrada pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Pró-Reitorias;
- III. Procurador Chefe;
- IV. Auditoria;
- V. Ouvidoria;
- VI. Diretoria de Educação Aberta e à Distância (DEAD);
- VII. Direção de *Campus*
- VIII. Instituto de Cultura, Comunicação e Cooperação (I3C);
- IX. Órgãos Suplementares;
- X. Assessorias;

§ 1º. Os dirigentes dos órgãos acima especificados e o Procurador Chefe serão designados pelo Reitor.

§ 2º. A Reitoria poderá instituir, com aprovação do Consuni, outros órgãos auxiliares exigidos pela administração.

§ 3º. A constituição e a organização dos órgãos e das unidades da Reitoria, além de suas atribuições e as de seus titulares, serão fixadas pelo Regimento Geral e complementadas por normas expedidas pelo Conselho Universitário (Consuni).

§ 4º. Os Pró-Reitores terão substitutos designados pelo Reitor, entre os coordenadores de cada Pró-Reitoria para, nas suas faltas ou impedimentos, responderem pelo expediente e pela representação do órgão, inclusive junto aos órgãos colegiados da Universidade.

§ 5º. Os órgãos suplementares serão criados pelo Conselho Universitário (Consuni) com a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à instituição, vinculando-se à Reitoria, nos termos do Regimento Geral.

SEÇÃO II DO REITOR

Art. 36. São atribuições do Reitor:

- I. administrar e representar a Unilab em juízo e fora dele, podendo delegar poderes por Portaria;
- II. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as decisões do Conselho Universitário e do Conselho Curador; coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias, para garantir regularidade, eficiência, eficácia, disciplina e decoro;
- III. delegar responsabilidades e missões para o Vice-Reitor e para outros representantes da comunidade acadêmica;
- IV. conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos, títulos e dignidades universitárias conferidos pelo Conselho Universitário (Consuni), bem como assinar diplomas e certificados;
- V. presidir, com direito a voto, o Conselho Universitário (Consuni) da Unilab;
- VI. dar cumprimento às deliberações do Conselho Universitário (Consuni) e do Conselho de Curadores da Universidade, baixando provimentos e resoluções decorrentes de decisões desses Conselhos;
- VII. encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos impetrados;
- VIII. convocar para participar de reuniões do Conselho Universitário (Consuni) qualquer integrante da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente sua participação nas discussões de determinados assuntos;
- IX. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário (Consuni) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o plano de gestão, os planos e os orçamentos anuais da Universidade;
- X. fixar a lotação e praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- XI. autorizar a remoção e o afastamento de servidores, bem como aplicar penalidades cabíveis, de acordo com as conveniências do serviço e a legislação específica;
- XII. conceder ou requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, pessoal docente ou técnico-administrativo em educação a outras instituições, para prestar serviços à Universidade;
- XIII. conceder incentivos funcionais aos servidores da Unilab na forma da legislação vigente;
- XIV. propor ao Consuni a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou unidades da Universidade;
- XV. nomear e dar posse aos dirigentes dos órgãos da Universidade;
- XVI. constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos ou para estudos de problemas específicos, na forma da legislação em vigor;
- XVII. assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades universitárias e de outros órgãos da Universidade, com entidades públicas e privadas, no País e no exterior;
- XVIII. submeter ao Consuni, nos primeiros noventa dias do seu mandato, o Plano de Gestão, elaborado em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XIX. responsabilizar-se pelo patrimônio material e imaterial da Universidade, e administrar a distribuição de recursos e a execução orçamentária da Unilab;
- XX. administrar as finanças da Unilab e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado;
- XXI. apresentar, ao Conselho de Curadores e ao Conselho Universitário (Consuni), no início de cada exercício, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XXII. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições previstas neste artigo.

SEÇÃO III DO VICE-REITOR

Art. 35. Ao Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, compete:

- I. substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;
- II. colaborar com o Reitor na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;
- III. exercer as atribuições definidas no Regimento Geral e nos atos de delegação baixados pelo Reitor;
- III – ter assento no Conselho Universitário (Consuni), com direito a voz e voto;
- IV – suceder o Reitor, no caso de vacância do cargo, atendidas as formalidades legais.

§ 1º. Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor mais antigo no exercício do magistério na Unilab.

§ 2º. Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, assumirá a Reitoria um dos membros do Consuni, eleito por seus pares, observadas as disposições legais pertinentes, cabendo-lhe convocar, no prazo de sessenta dias, a consulta à comunidade universitária para a escolha dos titulares dos cargos.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 36. As Unidades Acadêmicas são os Institutos e o *Campus*, que têm como atribuição:

- I. planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;
- II. responsabilizar-se pela guarda e a conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados;
- III. coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;
- IV. decidir sobre a organização interna, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º. São Unidades Acadêmicas da Unilab:

- I. Instituto de Desenvolvimento Rural;
- II. Instituto de Ciências Exatas e da Natureza;
- III. Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável;
- IV. Instituto de Ciências da Saúde;
- V. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas;
- VI. Instituto de Humanidades e Letras;
- VII. *Campus* de São Francisco do Conde (BA)

§ 2º. A criação de Unidades Acadêmicas será feita mediante ato do Reitor, com base em projeto apreciado e aprovado pelo Consuni.

Art. 37. São requisitos para constituição de uma Unidade Acadêmica:

- I. representar agrupamento de conhecimentos interdisciplinares, orientados à solução de problemáticas significativas da sociedade, de tal forma que justifique a sua constituição em separado;
- II. apresentar número de docentes não inferior a 20 (vinte) doutores em regime de dedicação exclusiva;
- III. realizar de forma indissociável as atividades de ensino, pesquisa e extensão e dar suporte a, pelo menos, 02 (dois) cursos de graduação, na modalidade presencial;

- IV. oferecer, em caráter regular, curso de pós-graduação *stricto sensu*, bem como programa de extensão institucionalizado;
- V. dispor de infraestrutura adequada para o desenvolvimento de suas atividades.
- VI. não duplicar recursos materiais e servidores.

Parágrafo Único. As Unidades Acadêmicas já constituídas quando da publicação da Portaria Ministerial, homologando o presente Estatuto, trabalharão para atender as condições previstas no caput deste artigo no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 38. A administração da Unidade Acadêmica será exercida pelos seguintes órgãos, intermediários e de base:

- I. Conselho da Unidade Acadêmica;
- II. Diretoria da Unidade Acadêmica;
- I. Colegiado de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação;
- II. Coordenação de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação;
- VII. Secretaria da Unidade Acadêmica.

SEÇÃO I DO CONSELHO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 39. O Conselho da Unidade Acadêmica é o órgão normativo, deliberativo e consultivo, que tem a responsabilidade de traçar a política e a tomada de decisão em matéria acadêmica e administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

Art. 40. O Conselho da Unidade Acadêmica terá a seguinte constituição:

- I. o Diretor da Unidade Acadêmica, como seu dirigente;
- II. os coordenadores dos cursos de graduação vinculados à Unidade Acadêmica;
- III. os coordenadores dos programas de pós-graduação vinculados à Unidade Acadêmica;
- IV. 01 (um) representante do corpo docente por indicação de cada Curso de Graduação, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;
- V. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação da Unidade Acadêmica, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;
- VI. representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares com os respectivos suplentes; respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho;
- VII. o Ex-Diretor que tenha exercido a diretoria durante o último período.

§ 1º. O mandato dos membros a que se referem os incisos II, III, IV, V, será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 41. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:

- I. exercer, na esfera da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da política institucional da Unilab;
- II. propor, aprovar e modificar seu próprio Regimento, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, submetendo-o à apreciação do Consuni;
- III. propor políticas de ação e desenvolvimento da Unidade Acadêmica, em consonância com as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;
- IV. emitir parecer sobre matérias a serem submetidas às instâncias superiores;

- V. apreciar e deliberar sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto e lato sensu*, bem como de cursos e programas de extensão, em sua esfera de responsabilidade;
- VI. manifestar-se sobre a contratação, remoção, redistribuição e afastamento de pessoal;
- VII. propor a realização de concursos para docentes e servidores técnico-administrativos em educação, na forma prevista pela regulamentação vigente na Unilab;
- VIII. aprovar bancas de concursos públicos para docentes e bancas de processo seletivo para docentes visitantes, substitutos ou temporários;
- IX. avaliar os pedidos de progressão de docentes e de estágio probatório de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;
- X. definir normas relativas à organização e administração de laboratórios e de outros meios;
- XI. manifestar-se sobre relatório de desempenho e estágio probatório do pessoal docente e técnico-administrativo em educação;
- XII. definir critérios para a escolha do representante da Unidade no Conselho Universitário (Consuni);
- XIII. apreciar e aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, para encaminhamento à Reitoria;
- XIV. atuar como primeira instância disciplinar para todos os membros da comunidade universitária que se encontrem vinculados à respectiva Unidade Acadêmica ou nela lotados;
- XV. definir processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos cargos e funções de direção e coordenação, no âmbito da Unidade, e em consonância com as normas vigentes na Unilab;
- XVI. deliberar sobre planos de trabalho de seu corpo técnico-administrativo em educação e sobre planos de trabalho e distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão de seu corpo docente.
- XVII. manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando houver solicitação deste;
- XVIII. deliberar sobre matéria de interesse geral da Unidade, ressalvada competência atribuída a outros órgãos.

Art. 42. O Conselho da Unidade Acadêmica reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho da Unidade Acadêmica é a instância recursal máxima no âmbito da Unidade a respeito de decisões oriundas das coordenações de cursos e programas.

§ 2º. O Conselho da Unidade Acadêmica poderá definir comissões específicas para assuntos permanentes ou eventuais, nos termos do Regimento Geral da Unilab.

§ 3º. Das decisões do Conselho da Unidade Acadêmica cabe recurso ao Conselho Universitário (Consuni).

SEÇÃO II DA DIREÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 43. A Direção é a unidade executiva e administrativa, responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência das atividades de responsabilidade da Unidade Acadêmica.

§ 1º. As atividades de responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*) serão executadas pelo Diretor, com apoio das coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação.

§ 2º. O Diretor será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, pelo coordenador de curso de graduação mais antigo no magistério superior da Unilab, com lotação na Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*) e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior em Instituição Federal de Ensino.

Art. 44. O cargo de Diretor da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*) será exercido em tempo integral por docente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

§1º. A escolha do Diretor em nível institucional será realizada por meio de processo de consulta, regido pelo Conselho da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*), nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral da Unilab.

§2º. Nos processos eleitorais, poderão concorrer para o cargo de Diretor os docentes da Unilab, com doutorado e em regime de dedicação exclusiva, que não tenham impedimento legal.

§3º. O Diretor de *Campus* será indicado pelo Reitor.

Art. 45. Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*):

- I. superintender as atividades da Unidade, em consonância com as orientações fixadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*);
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Unilab e no Regimento da Unidade, bem como outras regulamentações oriundas do Consuni;
- III. propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- IV. estimular e apoiar a participação da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*) em eventos científicos e culturais;
- V. superintender a administração dos bens patrimoniais em uso na Unidade Acadêmica e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- VI. propor a execução de serviços ou obras e aquisição de material;
- VII. praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*);
- VIII. assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários;
- IX. zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos em educação da Universidade, no âmbito da Unidade Acadêmica, nos termos do Regimento Geral da Unilab e do Regimento da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*);
- X. supervisionar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor ou determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como cumprir determinação de instância superior nesse propósito;
- XI. constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XII. propor a concessão de prêmios, homenagens e outras dignidades universitárias, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*);
- XIII. expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- XIV. promover reuniões, seminários ou encontros científicos e culturais;
- XV. promover o intercâmbio da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*) com outras entidades, nacionais e estrangeiras;
- XVI. encaminhar à Reitoria, no prazo regulamentar, o Plano Anual das Atividades da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*) para o exercício seguinte;
- XVII. presidir o Conselho da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*);
- XVIII. submeter anualmente ao Conselho da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*), em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário (Consuni), o plano de gestão, o plano anual de atividades e o relatório anual da Unidade, contendo a prestação de contas;
- XIX. promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade e desta com as dos outros órgãos da Universidade;
- XX. delegar responsabilidades e missões para os coordenadores vinculados à Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*);

XXI. cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*), nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO III DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46. Haverá um Colegiado para cada Curso de Graduação e para cada Programa de Pós-Graduação, para integração acadêmica e planejamento do ensino.

Parágrafo Único. Os colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação são órgãos de consulta de deliberação coletiva em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares da administração básica setorial, em matéria de ensino; pesquisa e extensão.

Art. 47. O Colegiado de Curso de Graduação é composto por:

- a) Coordenador;
- b) todos os docentes, em efetivo exercício, que ministrem disciplinas ofertadas pelo Curso de Graduação;
- c) servidores técnico-administrativos em educação da Coordenação do Curso, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado;
- d) discentes do curso, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado.

Parágrafo Único. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias, e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

Art. 48. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação é composto por:

- a) Coordenador;
- b) todos os docentes permanentes e colaboradores do curso;
- c) servidores técnico-administrativos em educação da Coordenação do Curso, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado;
- d) discentes do curso, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado.

Art. 49. Compete ao Colegiado de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação:

- I. deliberar sobre as atividades do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pelo Consuni;
- II. fazer a coordenação e a supervisão didático-pedagógica do Curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;
- III. promover a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;
- IV. desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;
- V. elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;
- VII. aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber;

- VIII. aprovar programas dos componentes curriculares do curso, projetos de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-o, em seguida, ao Conselho da Unidade Acadêmica;
- IX. promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos do Curso;
- X. propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e extinção de componentes curriculares;
- XI. avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;
- XII. encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;
- XIII. planejar a oferta de componentes curriculares;
- XIV. decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;
- XV. deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.
- §1º. Os colegiados de curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação constituem a primeira instância de decisão e apreciação de projetos e processos de interesse de docentes vinculados.
- §2º. Os colegiados de Programas de Pós-Graduação devem elaborar o regimento do curso e as normas de acesso para encaminhamento ao Consuni.
- §3º. Outras competências dos colegiados de curso serão dispostas no Regimento Geral.

SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 50. As Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação são responsáveis pelas atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade.

§ 1º. As coordenações de cursos e programas têm a responsabilidade de gerenciar os cursos e os programas com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, em consonância com as definições do Regimento Geral da Unilab e das regulamentações específicas da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*).

§ 2º. As atividades de responsabilidade das coordenações de cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação serão realizadas pelo Coordenador, com base em decisão colegiada, nos termos do Regimento Geral da Unilab e das regulamentações específicas da Unidade Acadêmica (Instituto ou *Campus*).

§ 3º. As Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação realizarão suas atividades em alinhamento estratégico e operacional com a Unidade Acadêmica, a missão, os princípios e os objetivos da Unilab.

§ 4º. Para todos os efeitos deste Estatuto, as coordenações de cursos de graduação presenciais e à distância e de pós-graduação *stricto sensu* são equivalentes.

Art. 51. O Coordenador será eleito entre os membros docentes de cada Colegiado, para coordenar as atividades do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação e do Colegiado respectivo, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período.

§1º. Nos processos eleitorais, poderão concorrer para o cargo de Coordenador os docentes da Unilab, com doutorado e em regime de dedicação exclusiva, que não tenham impedimento legal.

§2º. Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo docente mais antigo entre os membros do Colegiado.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 52. A Secretaria da Unidade Acadêmica é o órgão responsável pelas atividades de gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade.

§1º. As atribuições e competências da Secretaria da Unidade Acadêmica serão definidas no Regimento Geral da Unilab e no Regimento da Unidade.

§ 2º. A Secretaria da Unidade Acadêmica realizará suas atividades em consonância com as Pró-Reitorias, especialmente as Pró-Reitorias de Administração e de Planejamento e com as demais unidades administrativas da Unilab.

§ 3º. O Secretário será selecionado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, preferencialmente entre os servidores técnico-administrativos em educação lotados na Unidade.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO E CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 53. A Unilab goza de autonomia didático-científica, que consiste em:

- I – estabelecer sua política de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação tecnológica e desenvolvimento de produtos e processos, levando em conta os objetivos institucionais;
- II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, observadas a legislação federal pertinente e as necessidades do meio social, econômico e cultural;
- III. definir os projetos pedagógicos e o regime didático dos diferentes cursos, bem como os objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais dos programas relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IV. deliberar sobre os critérios e normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente;
- V. estabelecer o calendário acadêmico anual, observada a legislação vigente;
- VI. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica, de produção artística e cultural e de extensão;
- VII. conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias.

CAPÍTULO II DO ENSINO SUPERIOR

Art. 54. O ensino superior na Unilab é ministrado em cursos de:

- I - Graduação;
- II - Pós-Graduação;
- III – Extensão.

Parágrafo Único. A Universidade poderá oferecer cursos presenciais nos turnos diurno e noturno e cursos à distância.

Art. 55. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais cidadãos para o exercício de atividades que demandem estudos superiores no contexto nacional e internacional, habilitando-os à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais.

Art. 56. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo, no limite

preestabelecido de vagas, em conformidade com o disposto no Regimento Geral e nas resoluções do Conselho Universitário (Consuni), nos seguintes casos:

- I. candidatos admitidos por meio de seleção;
- II. portadores de diploma de curso superior;
- III. transferências obrigatórias e facultativas;
- IV. estudantes beneficiados por acordo cultural entre o Brasil e outros países, incluindo a mobilidade acadêmica;
- V. matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 57. Os Programas de Pós-Graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, em cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado.

Art. 58. Os cursos de extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, sendo abertos à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho Universitário (Consuni).

Art. 59. Os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação são abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a lei, com o disposto no Regimento Geral e nas resoluções do Consuni.

Art. 60. Cada curso de Graduação e cada Programa de Pós-Graduação têm um coordenador, escolhido entre os professores com as atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral e no regimento interno da Unidade Acadêmica.

Art. 61. Cabe à Unilab assegurar o desenvolvimento do ensino e consignar em seu orçamento recursos para este fim.

Art. 62. Nos cursos de graduação e de pós-graduação, a avaliação do desenvolvimento acadêmico será feita por componente curricular e, quando assim for previsto, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 63. O Regimento Geral disporá sobre trancamento e recusa de matrícula, bem como sobre jubramento e prescrição do direito ao prosseguimento de estudos interrompidos.

Art. 64. A Universidade concederá e receberá transferências, dependendo estas últimas da existência de vaga e de processo seletivo.

§1º. As transferências *ex officio* independem de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar, ou de seu dependente na forma da lei.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o interessado na transferência deslocar-se para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 65. Os critérios sobre aproveitamento de estudos entre cursos e programas serão complementados pelo Regimento Geral e normatizados pelo Conselho Universitário (Consuni).

Art. 66. O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, na forma do Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 67. A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma correta formação de grau superior, tendo como objetivo produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, da ciência e da tecnologia.

Art. 68. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional, nacional e internacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 69. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 70. A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural e científico.

Art. 71. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos.

Art. 72. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 73. Aos discentes que venham a concluir os cursos de graduação e de pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos curriculares, a Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Parágrafo Único. O registro de diplomas será feito na própria Universidade.

Art. 74. A Unilab expedirá os correspondentes certificados aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, extensão ou atividades de outra natureza, bem como disciplinas isoladas, com observância dos requisitos institucionais e dos projetos de seus respectivos cursos.

Art. 75. A Unilab poderá outorgar títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Professor *Honoris Causa*, Doutor *Honoris Causa*, bem como Medalhas de Mérito, na forma prescrita no Regimento Geral, mediante aprovação do Consuni.

Art. 76. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas dos cursos de graduação e reconhecimento dos cursos de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento, nos termos dos critérios gerais fixados pelo Conselho Nacional de Educação e demais disposições a serem estabelecidas pelo Regimento Geral.

§1º. Os diplomas de Graduação somente poderão ser revalidados por curso do mesmo nível e área equivalente, respeitando-se, nos termos da lei, os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação.

§2º. Os diplomas dos cursos de Mestrado ou de Doutorado só poderão ser reconhecidos por cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme previsto na legislação pertinente.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 77. A comunidade universitária é constituída pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação, diversificados em suas atribuições e funções, e unidos pelos princípios que norteiam as ações da Instituição.

§1º. Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e nas finalidades expressos neste Estatuto, definidos no Regimento Geral e no Código de Ética da Unilab.

§2º. O regime disciplinar será elaborado ou revisado por comissão paritária das três categorias, designada para este fim, e será aprovado pelo Conselho Universitário (Consuni), observado o que dispuser a legislação em vigor.

Art. 78. É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos consultivos e deliberativos da Universidade, com direito a voz e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente e as normas estatutárias e regimentais.

Art. 79. O regimento geral e a legislação específica deverão assegurar a todos os membros da comunidade universitária condições de realização plena de seus objetivos, em compatibilidade com a legislação em vigor, assegurando condições de participação política e exercício de pleitos de interesse de grupos.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 80. O corpo docente da Unilab será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério Superior, e por docentes visitantes, substitutos ou temporários, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior, a saber:

I. as pertinentes à pesquisa, à extensão e ao ensino de graduação e de pós-graduação, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II. as inerentes à direção ou assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição ou em órgãos do Ministério da Educação, ou de outras instituições, conforme legislação vigente;

III. as que estendem à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa.

Art. 81. A admissão dos docentes ao quadro permanente de pessoal ~~da Unilab ocorrerá sempre no primeiro nível da classe de Professor Auxiliar~~ e será realizada mediante habilitação em concurso público, regido pelo disposto na legislação federal, neste Estatuto e no Regimento Geral. *(Trecho excluído pela Resolução 010/2013/CONSUNI/UNILAB).*

§1º. O concurso para o quadro de professores da Unilab versará sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre todos os candidatos de forma a estimular a diversidade do corpo docente.

§2º. A Unilab poderá contratar professores visitantes, com reconhecida produção acadêmica, afeta à temática da integração com os países membros da CPLP, especialmente os países africanos, observadas as disposições da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 82. Os professores integrantes do corpo docente são lotados nas Unidades Acadêmicas.

§1º. Os docentes poderão ter sua carga horária de ensino distribuída entre a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*, na forma regimental.

§2º. O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e, pelo Regimento Geral da Unilab.

Art. 83. O Regimento Geral estabelecerá normas pertinentes à valorização dos servidores, particularmente no que diz respeito a:

- I. aperfeiçoamento profissional, acadêmico e científico continuado;
- II. período reservado a planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- III. participação em eventos científicos e culturais;
- IV. condições adequadas para o pleno exercício de suas funções.

Art. 84. São exclusivas dos integrantes do magistério superior as funções de administração acadêmica cuja privacidade de execução seja regida por legislação específica de direito público.

Art. 85. Haverá na Universidade uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), diretamente vinculada à Reitoria, com a incumbência de executar a política de pessoal docente de nível superior estabelecida pelo Conselho Universitário (Consuni).
Parágrafo Único. A composição, as atribuições e o funcionamento da CPPD constarão do Regimento Geral.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 86. O corpo discente da UNILAB será constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos e programas acadêmicos.

§1º. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos regimentos ou regulamentos, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

§2º. O ingresso, a permanência e a conclusão de estudos dos alunos da Unilab ocorrerá de acordo com o Regimento Geral e regulamentações específicas, definidas em coerência com a legislação em vigor.

Art. 87. O corpo discente é constituído por alunos regulares, especiais e de intercâmbio.

§1º. Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação e de pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes certificados e diplomas.

§2º. Aluno especial é aquele inscrito em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

§3º. Aluno de intercâmbio é aquele matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, em decorrência de convênio entre a Unilab e Instituições de Ensino Superior de outros países, ou de programas de agências internacionais.

Art. 88. O corpo discente da Unilab terá como local de interlocução institucional, de seus interesses e demandas, a unidade administrativa responsável pelos assuntos estudantis, que deverá:

- I. buscar viabilizar condições adequadas de subsistência material, segundo regulamentações cabíveis;
- II. assegurar aos estudantes condições adequadas de organização e participação política;
- III. promover a integração das diferentes perspectivas culturais presentes no universo discente;
- IV. assegurar meios para a realização de programas culturais e artísticos;
- V. estimular as atividades esportivas e de lazer;
- VI. estimular as atividades que visem à formação ética do cidadão, com foco na meta de integração internacional.

Art. 89. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:

- I. estimular as atividades de esporte e lazer, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;
- II. incentivar os programas que visem à formação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- III. apoiar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
- IV. proporcionar aos estudantes, por meio de programas de extensão, a participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional e internacional.

Art. 90. O corpo discente será representado nos colegiados da Universidade, com direito a voz e a voto, nos seguintes termos:

- I. nos colegiados deliberativos superiores, na forma do que for definido na constituição de cada um deles;
- II. nos colegiados das Unidades Acadêmicas e dos Cursos, na proporção de até de até 15% (quinze por cento) do total dos seus membros com direito a voto.

Art. 91. Os representantes estudantis dos cursos de Graduação nos diversos colegiados da Universidade serão escolhidos sob a coordenação e supervisão dos órgãos representativos do corpo discente.

§ 1º. Os representantes estudantis junto aos colegiados da Universidade somente terão sua indicação efetivada se estiverem curricularmente matriculados.

§ 2º. É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado da Universidade.

§ 3º. Os representantes estudantis em qualquer órgão colegiado terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 4º. Para efeito do cálculo do número exato dos representantes estudantis nos órgãos colegiados, serão desprezadas as frações porventura ocorrentes.

§ 5º. O Regimento Geral complementarará, no que couber, as disposições deste Estatuto em relação aos órgãos de representação estudantil.

Art. 92. Os representantes estudantis dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão escolhidos entre os alunos curricularmente matriculados, sob a coordenação e supervisão dos

órgãos representativos da categoria e, na ausência destes, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na proporção estabelecida no Art. 90.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 93. O corpo técnico-administrativo em educação da UNILAB é constituído por servidores integrantes da carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade, regidos pela legislação em vigor, e tendo por atividades:

- I. as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais.
- II. as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria instituição.

Art. 94. Os servidores técnico-administrativos em educação cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas.

Parágrafo único. Em casos em que a legislação específica, de direito público, estabeleça diferente jornada de trabalho, esta será assegurada.

Art. 95. Aos servidores técnico-administrativos em educação serão assegurados os direitos inerentes a sua condição, especificamente os de representação, associação e sindicalização.

Parágrafo Único. Fica assegurado aos servidores técnico-administrativos em educação o direito à organização em entidades representativas, e à liberdade de associações em entidades representativas profissionais e sindicais, nos termos da lei.

Art. 96. A responsabilidade pela coordenação de ações de extensão e pesquisa técnico-científica, quando necessária ao cumprimento de objetivos institucionais, poderá ser atribuída a servidor técnico-administrativo em educação com formação superior completa.

Art. 97. Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação (CPPTAE) com atribuições e constituição previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior da Universidade na formulação e execução das políticas referentes ao pessoal técnico-administrativo em educação.

Art. 98. Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo serão exercidos, de preferência, por servidores do corpo técnico-administrativo em educação da Universidade.

Art. 99. O Regimento Geral estabelecerá normas pertinentes à valorização dos servidores técnico-administrativos, particularmente com relação ao aperfeiçoamento profissional, à participação em eventos científicos e culturais e às condições adequadas para o pleno exercício de suas funções.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. O Consuni e os Conselhos das Unidades Acadêmicas poderão expedir, sempre que necessário, regulamentações destinadas a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

Art. 101. A Universidade articular-se-á com instituições nacionais e internacionais no sentido de promover o intercâmbio de servidores e discentes de modo a atender os propósitos relacionados com os seus objetivos e funções institucionais.

Art. 102. Nos termos da legislação pertinente, os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos dos órgãos colegiados dos quais participem segmentos da comunidade institucional, local e regional, inclusive nos que tratem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais.

Art. 103. Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no Magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 104. Nos empates verificados em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante que apresente a maior carga horária do seu Curso e, persistindo o empate, o de mais idade.

Art. 105. Os representantes das Unidades Acadêmicas, das Coordenações dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação e das demais representações nos colegiados da Universidade serão escolhidos em escrutínio secreto, com votação uninominal.

Art. 106. Afora a hipótese de imperativo legal, este Estatuto somente poderá ser modificado pelo Consuni, por iniciativa do Reitor ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 107. A Administração Superior deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implantação imediata deste Estatuto, devendo o Consuni promover as ações necessárias à adequação da vida universitária ao presente Estatuto.

Art. 108. Os casos omissos serão dirimidos pelo Consuni.

Art. 109. Após a publicação da Portaria Ministerial, consignando a homologação deste Estatuto, a Universidade deverá publicar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seu Regimento Geral, contendo as adaptações e regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.

Art. 110. Este Estatuto será objeto de revisão no período máximo de 18 (dezoito) meses, a partir de sua vigência.

Art. 111. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.